

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.529 /2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para pagamento de auxílio financeiro em favor de indivíduos residentes no Município de Salvador infectados com o novo coronavírus, que aceitem ser hospedados nos Centros de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do custeio do auxílio financeiro às pessoas residentes em Salvador infectadas com o novo coronavírus, que aceitem ser hospedadas nos Centros de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, como ação de enfrentamento à crise pandêmica, na forma do § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 14.264, de 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. Terá direito ao auxílio financeiro os indivíduos que preencherem as condições previstas no art. 1º da Lei Estadual nº 14.264, de 15 de maio de 2020, e permanecerem hospedados nos Centros de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia pelo período de 14 dias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza ficará responsável pelo pagamento da segunda parcela do auxílio financeiro, observadas as disposições desta Lei e da Lei Estadual nº 14.264, de 15 de maio de 2020, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os infectados com o novo coronavírus residentes no território do Município de Salvador.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo do Estado da Bahia encaminhar a relação dos beneficiários que preencham os requisitos necessários à percepção do auxílio financeiro, na forma do §2º do art. 2º da Lei Estadual nº 14.264, de 15 de maio de 2020.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro será limitada ao máximo de 1000 (mil) pessoas no Município de Salvador.

Art. 4º O pagamento do auxílio será efetuado mediante crédito em instituição financeira.

Art. 5º O custeio do auxílio financeiro previsto nesta Lei caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício